

DECRETO Nº 59 DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

Regulamenta o art. 12 da Lei Complementar Municipal n.º 2.163/2.000 (art. 11 da Lei Complementar Municipal n.º 4.167/2.016), para criar a estrutura administrativa para coordenação da realização do curso de formação, aperfeiçoamento, especialização e reciclagem da Guarda Municipal de Várzea Grande - MT.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e o art. 12 da Lei Complementar Municipal n.º 2.163/2.000 (art. 11 da Lei Complementar Municipal n.º 4.167/2.016).

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído a estrutura administrativa para coordenação da realização do curso de formação, aperfeiçoamento, especialização e reciclagem da Guarda Municipal de Várzea Grande.

Parágrafo Único: A estrutura Administrativa a que se refere o *caput* deste artigo denomina-se “**Centro de Formação da Guarda Municipal de Várzea Grande**”, local para a formação e aperfeiçoamento profissional dos agentes de segurança pública, com base no art. 12 da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Nacional das Guardas Municipais).

Art. 2º. Fica atribuído ao Coordenador de Ensino e Instrução, a administração, coordenação e direção do Centro de Formação da Guarda Municipal de Várzea Grande.

Art. 3º. O Centro de Formação tem como princípios norteadores o art. 3º da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, e ainda:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.

Art. 4º. O Centro de Formação tem por finalidade formar, capacitar, especializar e promover o aperfeiçoamento profissional dos integrantes do quadro da Guarda Municipal/Secretaria de Defesa Social.

Art. 5º. O Centro de Formação atuará visando a formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização para o exercício das atividades da Guarda Municipal.

Art. 6º. A docência será exercida por instrutores, preferencialmente integrantes da Guarda Municipal, da rede pública de ensino ou por profissionais qualificados remunerados por hora/aula.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Os casos omissos, assim como as demais normas específicas para cada curso oferecido pelo Centro de Formação, serão regidos por meio de Resolução do Secretário de Defesa Social, seguindo recomendações técnicas do Comandante da Guarda Municipal.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 06 de outubro de 2016.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2016.**

O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **realizar** licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 027/2016**, tendo como **objeto**: Aquisição de “**produtos químicos utilizados nos tratamentos de águas (superficial e subterrânea) de abastecimento público e na desinfecção de efluente final de ETE(s)**,” conforme especificações e finalidades de usos como: agentes coagulantes e auxiliares, oxidantes e desinfetantes, complexantes e desincrustantes. Para o dia **01 de novembro 2016, às 09h00min (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - Comissão de Licitação, sito Av. Gov. Júlio Campos 2.599, Jardim dos Estados - Várzea Grande/MT e no site: www.daevg.com.br

Várzea Grande-MT, 18 de Outubro de 2016.

CRISTIANE PEREIRA MARTINS

PREGOEIRA – DAE VG/MT

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE VG/MT

DECRETO Nº 59 DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

Regulamenta o art. 12 da Lei Complementar Municipal n.º 2.163/2.000 (art. 11 da Lei Complementar Municipal n.º 4.167/2.016), para criar a estrutura administrativa para coordenação da realização do curso de formação, aperfeiçoamento, especialização e reciclagem da Guarda Municipal de Várzea Grande - MT.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e o art. 12 da Lei Complementar Municipal n.º 2.163/2.000 (art. 11 da Lei Complementar Municipal n.º 4.167/2.016).

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído a estrutura administrativa para coordenação da realização do curso de formação, aperfeiçoamento, especialização e reciclagem da Guarda Municipal de Várzea Grande.

Parágrafo Único: A estrutura Administrativa a que se refere o *caput* deste artigo denomina-se “**Centro de Formação da Guarda Municipal de Várzea Grande**”, local para a formação e aperfeiçoamento profissional dos agentes de segurança pública, com base no art. 12 da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Art. 2º. Fica atribuído ao Coordenador de Ensino e Instrução, a administração, coordenação e direção do Centro de Formação da Guarda Municipal de Várzea Grande.

Art. 3º. O Centro de Formação tem como princípios norteadores o art. 3º da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, e ainda:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.

Art. 4º. O Centro de Formação tem por finalidade formar, capacitar, especializar e promover o aperfeiçoamento profissional dos integrantes do quadro da Guarda Municipal/Secretaria de Defesa Social.

Art. 5º. O Centro de Formação atuará visando a formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização para o exercício das atividades da Guarda Municipal.

Art. 6º. A docência será exercida por instrutores, preferencialmente integrantes da Guarda Municipal, da rede pública de ensino ou por profissionais qualificados remunerados por hora/aula.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Os casos omissos, assim como as demais normas específicas para cada curso oferecido pelo Centro de Formação, serão regidos por meio de Resolução do Secretário de Defesa Social, seguindo recomendações técnicas do Comandante da Guarda Municipal.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 06 de outubro de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 60 DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a atividade de inteligência, contrainteligência, planejamento e estatística, da Secretaria Municipal de Defesa Social e Guarda Municipal de Várzea Grande, e dá providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que a política de segurança pública no âmbito municipal requer ferramentas que possam viabilizar informações e indicadores para a tomada de decisões e direcionamento de ações na intenção de proporcionar mais segurança aos municípios; e

CONSIDERANDO que o Governo Federal vem disponibilizando cursos e recursos financeiros às Guardas Municipais, na área de inteligência, com a intenção de unificar informações entre o Governo Federal, Estados e Municípios.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída na Guarda Civil Municipal de Várzea Grande, nos termos da Legislação Municipal vigente, o Departamento de Inteligência, Contrainteligência, Planejamento e Estatística, vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal de Defesa Social, para o desenvolvimento de ações e planejamento estratégico.

Parágrafo único: O Departamento de Inteligência, Contrainteligência, Planejamento e Estatística trabalhará em regime de compartilhamento de informações com a Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social e Guarda Municipal, naquilo que for de interesse comum.

Art. 2º. O Departamento criado na forma do art. 1º., designado pela sigla “DI”, é composto pelas seguintes unidades funcionais:

- I. Unidade de Inteligência - UI;
- II. Unidade de Contrainteligência - UCI;
- III. Unidade de Planejamento e Estatística - UPE.

Parágrafo Único: A DI será obrigatoriamente chefiada por servidor de carreira da Guarda Municipal de Várzea Grande, pertencente à classe hierarquicamente superior em atividade, bem como seus integrantes deverão ser servidores de carreira da Guarda Municipal de Várzea Grande.

Art. 3º A área de Inteligência tem as seguintes atribuições: